



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Inexigibilidade nº 44/2026

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c) da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Carmem/MT justifica-se pela complexidade técnica envolvida no processo de planejamento orçamentário público, bem como pela necessidade de atendimento rigoroso às normas legais e aos prazos estabelecidos.

A contratação de uma empresa especializada para assessoria na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pode ser justificada por diversos fatores que buscam garantir a eficiência, transparência e qualidade nos processos de planejamento e execução orçamentária.

A elaboração LOA e LDO envolve uma série de etapas complexas que exigem a integração de informações de diferentes áreas e uma análise criteriosa dos recursos disponíveis. A assessoria especializada pode otimizar esse processo, minimizando erros e garantindo o cumprimento dos prazos, o que é essencial para o bom andamento do planejamento orçamentário.



Uma consultoria experiente poderá personalizar os documentos orçamentários conforme as especificidades do município.

Empresas especializadas têm ferramentas e metodologias adequadas para realizar projeções mais realistas de receitas e despesas, proporcionando uma melhor previsibilidade dos recursos. Isso pode ajudar a evitar surpresas fiscais e garantir um planejamento mais sólido e realista.

A assessoria especializada pode ajudar a criar uma linguagem mais acessível e transparente nos documentos, facilitando a compreensão e a divulgação das informações orçamentárias para os órgãos públicos, para os legisladores e para a sociedade civil, atendendo aos princípios da transparência na gestão pública.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Termo de referência, justificativa, solicitação da secretaria, indicação de recursos, autorização do gestor, bem como a documentação da empresa.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Consta nos autos documento de formalização da demanda termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O documento de indicação de recursos demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c), da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
SANTA CARMEM**

A TERRA DO PÉ DE SOJA GIGANTE

Santa Carmem-MT, 15 de abril de 2026.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico